



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 068**

**Altera artigo da Resolução 151/2001/CEE/SC, referente ao acompanhamento e fiscalização, por parte deste Conselho, de Cursos e Programas de Educação a Distância, credenciados por outro Conselho Estadual para oferta no Estado de Santa Catarina.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX do artigo 3º, e o inciso XII, do artigo 10 do Regimento Interno e no Parecer nº 138,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 16 da Resolução nº 151/2001/CEE/SC, com o seguinte teor:

“§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá se fazer acompanhar de nome, endereço, telefone e qualificação do responsável pelo curso em Santa Catarina; o endereço fixo do local em que funcionará a representação do curso neste Estado; cópia do parecer que credencia e autoriza o curso na origem; bem como proposta pedagógica, nos termos do artigo 12, desta Resolução”.

“§ 2º – Em se tratando de curso técnico, o plano de curso deverá estar inserido no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico/CNCT, para registro e divulgação em âmbito nacional”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Florianópolis, 10 de junho de 2003.**

SILVESTRE HEERDT

**Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina**